



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 451 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

" Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município. a área que especifica e dá outras providências ".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, para os fins constantes do artigo 2º desta Lei, a área de terreno que específica e assim se descreve:

" parte do ponto 01 com a distância de 57.50m de frente para Av. Santa Catarina até alcançar o ponto 02 deflete a esquerda com a distância de 50.00m dividindo com a Av. Bahia até alcançar o ponto 03. deflete a esquerda com a distância de 57.00m dividindo a área remanescente da praça até o ponto 04. deflete a esquerda com a distância de 45.00m dividindo com a Av. Rio de Janeiro até o ponto 01. ponto este que deu início da presente descrição comportando a área de 2.721.75m². restando a área remanescente da referida praça de 5.197.11m². A área da desafetação localiza-se na confluência das Av. Santa Catarina, Av. Bahia e Av. Rio de Janeiro, constante da Quadra 152 do Loteamento Indaiá ".

Art. 2º - Atendendo a relevante interesse social, fica o Poder Executivo autorizado a construir na área desafetada uma unidade escolar para abrigar Pré-Escola, Centro Comunitário e uma Quadra Poli-Esportiva.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

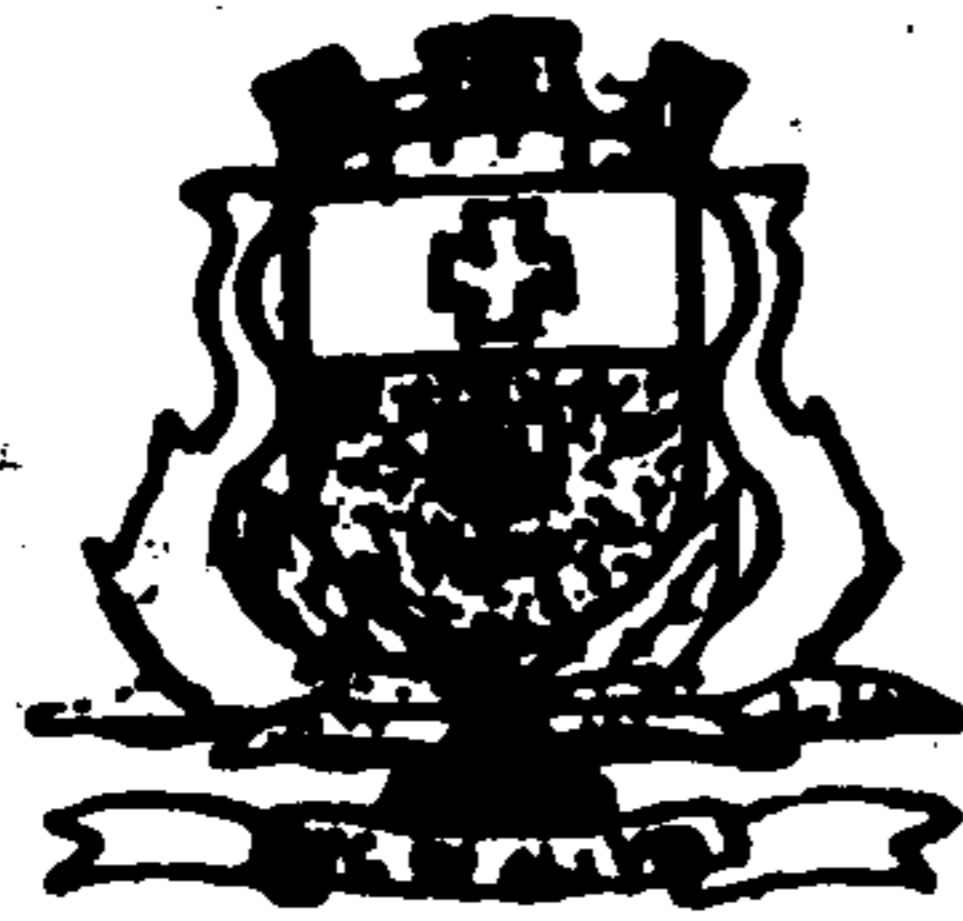
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 22 de novembro de 1994.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal

Radialit

De 30/11 a 10/12/94.

30/11 A 10/12/94



Prefeitura
Municipal
de
Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

NESTA PAGINA:

LEX: 451/94-

DEC.: 139/94 E 140/94

LEI Nº 451/94 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994
"Desincorpora da classe dos bens de uso
comum do povo e transfere para a dos
bens patrimoniais do Município, a área
que especifica e dá outras providências"

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal
da Estância Balneária de Caraguatatuba,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei, FAZ saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e pro-
mulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica desincorporada da classe dos bens
de uso comum do povo e transferida para a
dos bens patrimoniais do Município, para os
fins constantes do artigo 2º desta Lei, a
área de terreno que especifica e assim se
descreve:

"parte do ponto 01 com a distância
de 57,50m de frente para a Av. Santa Cate-
rina até alcançar o ponto 02 deflete a esquer-
da com a distância de 50,00 m dividindo com
a Av. Bahia até alcançar o ponto 03, deflete
a esquerda com a distância de 57,00m divi-
dindo a área remanescente da praça até o
ponto 04, deflete a esquerda com a distância
de 45,50m dividindo com a Av. Rio de Janei-
ro até o ponto 01, ponto este que deu início
da presente descrição comportando a área de
2.721,75 m². Restando a área remanescente
da referida praça de 5.197,11 m². A área da
desfetação localiza-se na confluência das
Av. Santa Catarina, Av. Bahia e Av. Rio de
Janeiro, constante da Quadra 152 do Lotea-
mento Indaiá".

Art. 2º. - Atendendo a relevante interesse social,
fica o Poder Executivo autorizado a constru-
ir na área desfetada uma unidade escolar
para abrigar Pré-Escola, Centro Comunitário
e uma Quadra Poli-Esportiva.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução des-
ta Lei correrão por conta da verba do orça-
mento municipal, suplementada se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data da
sua publicação revogadas as disposições em
contrário.

Caraguatatuba, 22 de novembro de 1994

JOSÉ SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL